



# PODER JUDICIÁRIO

## JUÍZO DE DIREITO DA 1ª (PRIMEIRA) VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ – ESTADO DO PARANÁ

Rua Comendador Correa Junior, 662 – Paranaguá/PR – CEP: 83230-560. Telefone (41) 2152-4613 – E-mail: par-1vj-s@tjpr.jus.br

### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NPU 0005546-55.2019.8.16.0129 PROJUDI)

O Doutor PAULO GUILHERME DIAS DRUMMOND, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que nos **AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 0005546-55.2019.8.16.0129 (PROJUDI)**, que move **CONDOMÍNIO PALÁCIO DO CAFÉ** em face de **V.MOREL S/A ASSESSORIA MARÍTIMA E DESPACHO (CNPJ: 58.135.195/0001-67)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as condições:

**1º Leilão em 20/08/2024 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;  
**2º Leilão em 27/08/2024 às 13h00min**, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

Em não havendo arrematação ou se, por qualquer motivo, a hasta pública não se realizar, ficam desde já designadas as seguintes datas:

**1º Leilão em 03/09/2024 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;  
**2º Leilão em 10/09/2024 às 13h00min**, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

**MODALIDADE DO LEILÃO:** Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações deverá apresentar proposta através do site <https://oleiloes.com.br/>, a menos que haja lance à vista, que desabilitará automaticamente a opção de parcelamento, uma vez que o lance à vista prevalecerá sobre as propostas parceladas (§7º do art. 895 do CPC). **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/>, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** *CONJUNTO Nº 05, DO 6º ANDAR DO EDIFÍCIO CONDOMINIAL, DENOMINADO "PALÁCIO DO CAFÉ", SITUADO NA AV. ARTHUR DE ABREU Nº 29, ESQUINA COM A RUA DR. LEOCÁDIO, NA CIDADE DE PARANAGUÁ, COM A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 61,9072M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 49.105 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANAGUÁ/PR.* **LOCALIZAÇÃO:** Av. Arthur de Abreu, Centro, Paranaguá/PR.

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 177.000,00 (mov. 138.1), homologada em 06/2024 (mov. 145.1) e com correção (INPC/IGP-DI) até 08/2024.

**ÔNUS:** Consta na Matrícula: R-1: Hipoteca em primeiro grau em favor do Banco do Estado do Paraná S/A; R-2: R-1: Hipoteca em segundo grau em favor do Banco do Estado do Paraná S/A; R-6: Averbação de arrolamento de bens proveniente do ofício nº 045/DRP/SANTOS da Delegacia da Receita Previdenciária em Santos-SP; R-8: Penhora proveniente dos presentes autos; R-9: Penhora proveniente dos autos nº 0010347-14.2019.8.16.0129 em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Paranaguá. Consta no Rosto do Autos: Mov. 153.1: Penhora proveniente dos autos nº 0010347-14.2019.8.16.0129 em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Paranaguá. Débitos de IPTU: O ofício nº 1409/2024 remetido à Procuradoria Geral do Município de Paranaguá não retornou com informações. Outros débitos: O ofício nº 1411/2024 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 1412/2024 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 1414/2024 remetido ao IAT, a intimação nº 1417/2024 remetida ao Síndico do Edifício Palácio do Café e o ofício nº 1419/2024 remetido ao credor hipotecário não retornaram com informações. Observação: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência.

**DÉBITO EXECUTADO:** R\$ 18.005,64 (mov. 105.2), sujeito à atualização.

**DEPOSITÁRIO:** O Executado.

**REMUNERAÇÃO DO LEILÃO:** A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de acordo, transação ou adjudicação comissão de 1% sobre o valor da avaliação. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas conforme regra do Art. 24 do regulamento da profissão de leiloeiro deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito judicial, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico ou em prestações, conforme Artigo 895 do CPC pela forma descrita no item MODALIDADE DO LEILÃO, com oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses, garantido por hipoteca do próprio bem.

**RECURSO(S) PENDENTE(S):** Não há.

**INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES:** Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenha sido anteriormente intimado por qualquer outro meio legalmente estabelecido, fica intimado o executado V.MOREL S/A ASSESSORIA MARÍTIMA E DESPACHO (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Paranaguá/PR, 12/08/2024. Eu, Leiloeiro Designado, que o fiz digitar, por ordem do MM. Juiz de Direito.

**PAULO GUILHERME DIAS DRUMMOND**

Juiz de Direito